



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal de São Simão
Nesta

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, XIII – DA LEI Nº. 8.666/93 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SENAC, PARA APLICAR CURSO DE CAPACITAÇÃO “PROTÓCOLO SANITÁRIO DE COVID-19, PARA SERVIDORES DA UNIDADES ESCOLARES E SUPERINTENDÊNCIA DA CULTURA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Senhor Prefeito,

A Secretaria de Educação vem solicitar autorização para abertura de processo para Contratação de empresa especializada SENAC, para aplicar curso de capacitação “protocolo sanitário de covid-19, para servidores da unidades escolares e superintendência da cultura, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação.

Nestes termos aguarda providências.

São Simão - GO, 08 de abril de 2021.

Luciana Capanema de Souza
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada SENAC, para aplicar curso de capacitação "protocolo sanitário de covid-19, para servidores das unidades escolares e superintendência da cultura, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação.

2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da empresa SENAC, mediante dispensa de licitação conforme inciso XIII do artigo 24 da Lei 8666/93, para aplicar curso de capacitação "PTOTOCOLO SANITÁRIO DE COVID-19" para os servidores das Unidades Escolares e Superintendência da Cultura, em razão da necessidade de treinamento dos profissionais da Educação para o possível retorno às aulas em pandemia, atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Educação.

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 – A contratação da empresa, se justifica em razão da necessidade de capacitar os profissionais da educação, dentre eles professores, coordenadores, gestores e assistentes de higiene e alimentação, para atuarem com total segurança em tempo de pandemia, seguindo protocolos sanitários nacional e municipal, devido à eminência do retorno às aulas presenciais diante da aquisição de vacinas feita pelo município.

3.2 – Na atual realidade, é impossível prever o retorno às aulas presenciais, porém, com a aquisição de vacinas feita pelo município em número suficiente para imunizar boa parte da população, a Secretaria de Educação, entende-se necessário capacitar os profissionais da área para atuarem com total segurança e prevenção contra Covid-19 no momento que ocorrer esse retorno.

3.3 – A dispensa de licitação está amparada no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8666/93, que diz ser dispensável a licitação em contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional.

3.4 - PÚBLICO ALVO

3.4.1 - Educadores(as) da rede municipal de educação, desde os professores(as), pedagogos(as), gestores(as), funcionários das unidades educacionais das escolas e da Secretaria de Educação e Cultura.

4 – CRONOGRAMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 – O curso PROTOCOLO SANITÁRIO DE COVID-19, será aplicado de forma EAD, para 220 profissionais da educação, que serão divididos em 07(sete) turmas de salas de aulas online, em data a ser definida pela Secretária.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

4.2 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- a) Orientações Gerais da COVID-19;
- b) Medidas de Biossegurança;
- c) Protocolo de Retomada das Atividades Educacionais Presenciais;
- d) Dinâmicas: Higienização e Desinfecção do Ambiente;
- e) Feedback – reconhecimento da Unidade e vivências práticas da Instituição.

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
01	SV	01	CURSO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

6 - UNIDADE E RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, serão exercidos por servidor, designado pela Secretaria de Educação.

6.2 - Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

6.3 - Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da CONTRATADA;
- d) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela CONTRATADA que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a diretamente a Secretaria da Educação a fim de providenciar a Liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela CONTRATANTE.

6.4 - Verificada a prestação dos serviços fora das especificações do Termo de Referência, com a CONTRATADA deverá, por sua conta, atender os critérios constantes neste TR no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da CONTRATANTE.

7 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da Contratada:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

7.2 - Entregar os serviços dentro do prazo e de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

7.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.4 - Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como à integridade física ou patrimonial de funcionário / empregados públicos e colaboradores, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados;

7.5 - Na hipótese de comprovação dos danos acima mencionados, a empresa ficará obrigada a promover o ressarcimento dos prejuízos no prazo de 30 (trinta) dias;

7.6 - Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos e horários administrativos da CONTRATANTE;

7.7 - Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços devidamente identificados quando da execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE;

7.8 - Responder por todos os encargos sociais, salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados;

7.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Termo de Referência através de fiscal devidamente designado;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;

c) Comunicar a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar somente após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

9.2 - O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Unidade Administrativa tomadora do serviço em conjunto com a Fiscalização do Contrato.

9.3 - O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, conforme Art. 5º da Lei n.º 8666/93, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, devidamente conferidos, aceitos e acompanhados das certidões;

9.4 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem definitiva do fornecimento;

9.6 - A Prefeitura Municipal de São Simão-GO, não efetuará pagamento de título desconectado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "FACTORING";

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução total ou parcial do Termo Contratual, garantidos a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e ficará sujeito as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência.”

b) MULTAS, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme limites estabelecidas.

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

[...]

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;”



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e

“art. 87 (...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

e) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

10.2 - Na hipótese de a multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou execução dos serviços, a CONTRATANTE poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste Termo de Referência.

10.3 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções.

10.4 - A empresa penalizada terá o direito de defesa que deverá ser exercido em até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação da penalidade, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

10.5 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

10.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens anteriores.

São Simão-GO, 08 de abril de 2021.

Luciana Capanema de Souza
Secretário Municipal da Educação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ao

Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para Contratação de empresa especializada SENAC, para aplicar curso de capacitação "protocolo sanitário de covid-19, para servidores das unidades escolares e superintendência da cultura, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação, nos termos do artigo 24, XIII da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.

São Simão - GO, 09 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

LEVANTAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, XIII – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de empresa especializada SENAC, para aplicar curso de capacitação "protocolo sanitário de covid-19, para servidores das unidades escolares e superintendência da cultura, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação.

Para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas para o evento de formação continuada e capacitação dos docentes da rede municipal de ensino de São Simão-GO, nos termos do artigo 24, XIII da Lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, levou-se em conta o valor praticado no mercado conforme valor apresentado pela empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, CNPJ: 03.608.475/0012-06, sendo no valor total de **R\$ 11.729,41 (onze mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos).**

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	UN	07	CURSO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	1.675,63	11.729,41
Valor total					11.729,41

São Simão - GO, 12 de abril de 2021.

Ricardo Mendes Moura
Departamento de Compras



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a contratação pretendida até o valor R\$ 11.729,41 (onze mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos).

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal

Despacho a CPL, para as devidas providencias.

São Simão - GO, 13 de abril de 2021.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, XIII – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de empresa especializada SENAC, para aplicar curso de capacitação "protocolo sanitário de covid-19, para servidores das unidades escolares e superintendência da cultura, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação.

Sr. Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a contratação pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: “ **XIII - contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional**”

Como se vê, a hipótese tratada pelo legislador autorizou a dispensa de licitação para contratar instituição brasileira, sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, que tenha por objetivo desenvolver, com base no respectivo estatuto, atividades relacionadas à pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso. São estes, portanto, os requisitos específicos a serem observados para a contratação, minuciosamente tratados adiante.

O dispositivo assentou claramente que só será possível a contratação de instituição brasileira. E, além disso, as entidades não poderão ter fins lucrativos. Logo, dessa condicionante extrai-se que poderão ser contratadas associações ou fundações privadas. Vale dizer que a proibição quanto à lucratividade encontra-se relacionada a sua distribuição entre os integrantes da entidade, todavia, não impede que a entidade obtenha lucro no exercício de suas atividades e o reverta ao seu objetivo social.

Ainda sim, essas atividades desenvolvidas pela instituição devem necessariamente voltar-se à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional. O estatuto social da entidade ou seu regimento interno conterão um desses segmentos como atividades precípua, pois a sua finalidade institucional obrigatoriamente encontrar-se-á destinada a estes campos de atuação.

Ademais, a instituição deve possuir inquestionável reputação ético-profissional. Trata-se, na leitura de Oliveira, de conceito jurídico indeterminado, o qual, todavia, ainda sim permitiria criar entrave à contratação de entidades que tivessem sido declaradas inidôneas por algum ente da federação.

O objeto contratual, por sua vez, deve guardar pertinência com as atividades desenvolvidas pela instituição. É imprescindível que entre a natureza da instituição e o objeto contratado haja nexos efetivo, ou seja, o vínculo jurídico mantido entre as partes têm que estar essencialmente correlacionados com as atividades de ensino, pesquisa



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ou desenvolvimento institucional, cuja previsão, conforme já observado, deve constar no estatuto ou no regimento interno da entidade que se pretende contratar.

Sobre esses pontos, Jacoby Fernandes[6] tece os esclarecimentos adiante transcritos:

(...) é preciso que o objeto que será contratado seja a causa da reputação da instituição pelo modo diferenciado qualitativamente que executa. Por isso não se concebe – e é irregular – que uma instituição seja contratada para objetos distintos, diferentes. Há que ser sempre objeto da mesma natureza em todas as contratações fundadas no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93. Se uma instituição ora é contratada para realizar serviço de informática, noutra de pesquisa médica, noutra de treinamento, fica evidenciado que sua múltipla funcionalidade não é pertinente à reputação ético-profissional.

Ainda sim, há necessidade de se averiguar se a entidade possui capacidade de executar o futuro contrato, com seus próprios recursos e em conformidade às suas finalidades institucionais, pois, apresenta-se imprópria a subcontratação.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com profissionais do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Sendo assim, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão, Goiás, 14 de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL

Janaina Rosa de Souza
Secretária

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o despacho ao departamento de contabilidade, para as devidas providências.

São Simão, Goiás, 15 de abril de 2021.

Autorizado. _____
FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, XIII – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de empresa especializada SENAC, para aplicar curso de capacitação "protocolo sanitário de covid-19, para servidores das unidades escolares e superintendência da cultura, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação.

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade e Controle Interno;

Em atendimento ao Despacho da Senhora Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas para o evento de formação continuada e capacitação dos docentes da rede municipal de ensino de São Simão-GO, nos termos do artigo 24, XIII, da lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da secretaria de educação.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão, Goiás, 16 de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas para Contratação de empresa especializada SENAC, para aplicar curso de capacitação "protocolo sanitário de covid-19, para servidores das unidades escolares e superintendência da cultura, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação, nos termos do artigo 24, XIII, da lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da secretaria de educação, descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 116 FONTE: 100 Receitas de Imp e de Transf - Educação
DOTAÇÃO: 01.05.00 12.361.1228 2.0012 3.3.90.39.00.00 – Manutenção do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão, Goiás, 19 de abril de 2021.

Vinicius Henrique Pires Alves
CRC/GO 018754/O-7



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2020, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, nas seguintes dotações:

FICHA: 116 FONTE: 100 Receitas de Imp e de Transf - Educação
DOTAÇÃO: 01.05.00 12.361.1228 2.0012 3.3.90.39.00.00 – Manutenção do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Por ser verdade firmo o presente.

São Simão, Goiás, 19 de abril de 2021.

Celismar Candido Camargos
Secretário de Finanças



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

Autorizo a CPL a elaborar o convite e à empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ: **03.608.475/0012-06** – V **LEOCADIO DE SOUZA REIS**, Quadra 24, Lote 15/16 – **ONICIO RESENDE** – CEP: **75.860-000** – **QUIRINÓPOLIS-GO**, para as devidas providências.

São Simão-GO, 20 de abril de 2021.

Autorizado. _____
FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Tendo em vista o Despacho do Prefeito que autoriza a solicitação da Secretaria de Educação para abertura de processo administrativo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, instauro o presente processo na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, determinando desde já sua autuação.

São Simão-GO, 22 de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, resolvem numerar o processo administrativo **956/2021** e processo de dispensa de licitação sob o n.º **028/2021**, com o objeto: Contratação de empresa especializada SENAC, para aplicar curso de capacitação "protocolo sanitário de covid-19, para servidores das unidades escolares e superintendência da cultura, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação, nos termos do artigo 24, XIII da lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.

São Simão-GO, 23 de abril de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL

Janaina Rosa de Souza
Secretária

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, XIII – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de empresa especializada SENAC, para aplicar curso de capacitação "protocolo sanitário de covid-19, para servidores das unidades escolares e superintendência da cultura, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação.

DESPACHO

Profissional: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ: 03.608.475/0012-06 – V LEOCADIO DE SOUZA REIS, Quadra 24, Lote 15/16 – ONICIO RESENDE – CEP: 75.860-000 – QUIRINÓPOLIS-GO

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para Contratação de empresa especializada SENAC, para aplicar curso de capacitação "protocolo sanitário de covid-19, para servidores das unidades escolares e superintendência da cultura, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação, nos termos do artigo 24, XIII da lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades da secretaria de Educação.

Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos, Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

São Simão-GO, 26 de abril de 2021.

GRACIELLE SOUZA PEREIRA
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR e JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ: 03.608.475/0012-06 – V **LEOCADIO DE SOUZA REIS**, Quadra 24, Lote 15/16 – **ONICIO RESENDE** – CEP: 75.860-000 – **QUIRINÓPOLIS-GO**, apresentou o valor para Contratação de empresa especializada SENAC, para aplicar curso de capacitação "protocolo sanitário de covid-19, para servidores das unidades escolares e superintendência da cultura, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Simão, aos 07 de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL

Janaina Rosa de Souza
Secretária

Patrícia dos Reis Gama Lamanna
Membro



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

Dispensa de nº 028/2021.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em comento, foi solicitada a **contratação de empresa especializada SENAC, para aplicar curso de capacitação "protocolo sanitário de covid-19, para servidores das unidades escolares e superintendência da cultura, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Esclarece-se que a alínea “a”, do inciso I, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo *vacatio legis* findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

Art. 1º. *Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

I -para obras e serviços de engenharia:

a) *na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

b) *na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

c) *na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

II -para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) *na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

b) *na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*

c) *na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. *As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:

No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliativa com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal.

Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento.

Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não é porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.

(...)

... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62.

(...)

Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, temos que a Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em seu art. 3º, incisos X e XVI¹, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios. Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de “pequeno valor”.

1 Seção II

Da instrução dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos.

Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

(...)

X – Parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas do edital de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres;

(...)

XVI - parecer jurídico detalhado **sobre o procedimento licitatório** emitido por assessor jurídico habilitado;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Resumindo todo o entendimento aqui exposto, transcrevemos a Orientação Normativa nº 46 da Advocacia Geral da União, que reflete com excelência nosso posicionamento:

Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

O Advogado-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.***
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;***
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva***



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);*
- d)** *Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).*
 - e)** *Autorização do ordenador de despesa para a contratação.*
 - f)** *Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;*
 - g)** *Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.*
 - h)** *Ato Declaratório da dispensa;*
 - i)** *Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;*
 - j)** *Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.*

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassam o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que não é necessário o envio de processos de compras diretas em razão do valor (Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) à Assessoria Jurídica da Administração para emissão de parecer jurídico, salvo quando houver minuta de contrato não padronizada para ser analisada, bem como houver suscitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

de questão jurídica relevante sobre a futura contratação, bem como desde que obedecida a formalização mínima do procedimento nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, *sub censura*.

São Simão – Goiás, 07 de maio de 2021.

Gustavo Santana Amorim
OAB/GO 37.199



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECISÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, XIII – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de empresa especializada SENAC, para aplicar curso de capacitação "protocolo sanitário de covid-19, para servidores da unidades escolares e superintendência da cultura, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação.

Acato, na íntegra, o Parecer da Consultoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, XIII – DA LEI Nº. 8.666/93** para Contratação de empresa especializada SENAC, para aplicar curso de capacitação "protocolo sanitário de covid-19, para servidores da unidades escolares e superintendência da cultura, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação, nos termos do artigo 24, XIII da Lei nº. 8.666/93.

Assim, determino a contratação da Profissional **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ: 03.608.475/0012-06 – V LEOCADIO DE SOUZA REIS, Quadra 24, Lote 15/16 – ONICIO RESENDE – CEP: 75.860-000 – QUIRINÓPOLIS-GO**, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, o Decreto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato administrativo, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO SIMÃO, aos 07 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***"XIII - contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional."***

CONSIDERANDO o valor da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficinas para o evento de formação continuada e capacitação dos docentes da rede municipal de ensino de São Simão-GO, é estimado em **R\$ 11.729,41 (onze mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos)**, enquadrando-se na hipótese prevista no artigo 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária de Educação, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ: 03.608.475/0012-06 – V LEOCADIO DE SOUZA REIS, Quadra 24, Lote 15/16 – ONICIO RESENDE – CEP: 75.860-000 – QUIRINÓPOLIS-GO**, nos termos do inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 07 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, XIII – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de empresa especializada SENAC, para aplicar curso de capacitação "protocolo sanitário de covid-19, para servidores das unidades escolares e superintendência da cultura, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação.

Nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Instrução Normativa nº. 00010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, determino que o Sr. Paulo Resende, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO, seja o gestor do contrato para Administrativo nº.____/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 07 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2021

**CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-
GO E DE OUTRO LADO A
EMPRESA XXXXXXXX.**

O Município de São Simão - Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) nº 02.056.778/0001-48, representado por seu titular, o Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO, portador do CPF/MF sob o nº. _____
E RG: _____, Brasileiro, divorciado, nascido em São Simão, doravante aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, _____ - _____, CEP: _____ E-mail: _____;
TELEFONE: (XX) _____, neste ato representado pelo proprietário o senhor _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente da _____ de Licitação nº _____/2021, regido pelas normas da Lei 8.666/93, legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a Contratação de empresa especializada SENAC, para aplicar curso de capacitação "protocolo sanitário de covid-19, para servidores das unidades escolares e superintendência da cultura, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E FINALIDADE

2.1 – A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os materiais e serviços qualificados e especificados em sua proposta.

2.2 – A finalidade da presente contratação é Contratação de empresa especializada SENAC, para aplicar curso de capacitação "protocolo sanitário de covid-19, para servidores das unidades escolares e superintendência da cultura, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos materiais e serviços, citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ _____ (_____).

3.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

3.3 - O pagamento será realizado integralmente após a entrega dos itens e suas licenças, de acordo com o valor apresentando pela proponente vencedora, sendo este aprovado pela secretaria responsável, onde os pagamentos serão efetuados após entrada na Nota Fiscal na contabilidade, devidamente atestada, no prazo máximo de 02 dias úteis.

3.4 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho;

3.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.7 - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo contratual terá vigência até **a conclusão dos serviços prestados**, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 116 FONTE: 100 Receitas de Imp e de Transf - Educação
DOTAÇÃO: 01.05.00 12.361.1228 2.0012 3.3.90.39.00.00 – Manutenção do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do

CONTRATADO:

6.1.1 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 – Prestar os serviços em até 30 dias após solicitação de compra;

6.1.3 – Fornecer os serviços dentro das restritas regras existentes no TR;

6.1.4 - Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

6.1.5 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa na prestação dos serviços;

6.1.6 – A inadimplência da contratada, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá interromper os serviços.

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da

CONTRATANTE:

6.2.1 - Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

6.2.2 - Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação dos serviços ou com os equipamentos;

6.2.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

6.2.4 - Rejeitar no todo, ou em parte, os equipamentos ou serviços, caso esses não possuam funcionamento adequado, solicitando que o serviço ou entrega do equipamento sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;

6.2.5 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme Cláusula Terceira item 3.3, conforme o valor da proposta;

6.2.6 - Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

6.2.7 - Notificar a contratada sempre que ocorrer atrasos nas solicitações de reparo ou se não estiver havendo gestão com a contratante.

7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

7.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

8.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

9.0 – CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato _____, de acordo com a portaria municipal _____.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato nos _____ conforme costume.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

12.1 - O foro da Comarca de São Simão, Estado de Goiás, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

São Simão-GO, ____ de _____ de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____ Assinatura: _____
Nome: _____ Nome: _____



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2021

RECONHEÇO a Contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ: 03.608.475/0012-06 – V **LEOCADIO DE SOUZA REIS**, Quadra 24, Lote 15/16 – **ONICIO RESENDE** – CEP: 75.860-000 – **QUIRINÓPOLIS-G**, para realizar curso de treinamento e capacitação de servidores, profissionais da Educação, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação, dos autos que está fundamentado no Art. 24 – Inciso XIII da Lei 8.666/93.

DISPENSA: 028/2021

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, XIII – DA LEI Nº. 8.666/93 - Contratação de empresa especializada SENAC, para aplicar curso de capacitação "protocolo sanitário de covid-19, para servidores da unidades escolares e superintendência da cultura, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação.

INTERESSADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ: 03.608.475/0012-06 – V **LEOCADIO DE SOUZA REIS**, Quadra 24, Lote 15/16 – **ONICIO RESENDE** – CEP: 75.860-000 – **QUIRINÓPOLIS-GO**

VALOR TOTAL: R\$ 11.729,41 (onze mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA: 116 FONTE: 100 Receitas de Imp e de Transf - Educação
DOTAÇÃO: 01.05.00 12.361.1228 2.0012 3.3.90.39.00.00 – Manutenção do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

São Simão, Goiás, 07 de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. ART. 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 028/2021**, processo administrativo **956/2021** em favor da Empresa:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ: 03.608.475/0012-06 – V LEOCADIO DE SOUZA REIS, Quadra 24, Lote 15/16 – ONICIO RESENDE – CEP: 75.860-000 – QUIRINÓPOLIS-GO

VALOR TOTAL: R\$ 11.729,41 (onze mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA: 116 FONTE: 100 Receitas de Imp e de Transf - Educação
DOTAÇÃO: 01.05.00 12.361.1228 2.0012 3.3.90.39.00.00 – Manutenção do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, **PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

São Simão, Goiás, 07 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gracielle Souza Pereira, com fundamento no ART. 24, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Consultoria Jurídica, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ: 03.608.475/0012-06 – V LEOCADIO DE SOUZA REIS, Quadra 24, Lote 15/16 – ONICIO RESENDE – CEP: 75.860-000 – QUIRINÓPOLIS-GO**, para realizar curso de treinamento e capacitação de servidores, profissionais da Educação, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação.

São Simão, Goiás, 07 de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 07/05/2021, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada SENAC, para aplicar curso de capacitação "protocolo sanitário de covid-19, para servidores da unidades escolares e superintendência da cultura, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação, em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 07 de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente da CPL



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO/ SECRETARIA MUL. EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO: Departamento de Licitação
DISPENSA: 028/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CURSO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, XIII DA LEI Nº. 8.666/93, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Nº DO PROCESSO: 956/2021

DISPENSA: 028/2021

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ: 03.608.475/0012-06 – V LEOCADIO DE SOUZA REIS, Quadra 24, Lote 15/16 – ONICIO RESENDE – CEP: 75.860-000 – QUIRINÓPOLIS-GO

VALOR TOTAL: R\$ 11.729,41 (onze mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos).

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

XIII - contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA: 116

FONTE: 100 Receitas de Imp e de Transf - Educação

DOTAÇÃO: 01.05.00 12.361.1228 2.0012 3.3.90.39.00.00 – Manutenção do Ensino Fundamental – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 07 de maio de 2021, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação da Contratação de empresa especializada SENAC, para aplicar curso de capacitação "protocolo sanitário de covid-19, para servidores das unidades escolares e superintendência da cultura, atendendo as necessidades da secretaria municipal de educação, com a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ: 03.608.475/0012-06 – V LEOCADIO DE SOUZA REIS, Quadra 24, Lote 15/16 – ONICIO RESENDE – CEP: 75.860-000 – QUIRINÓPOLIS-GO.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 07 de maio de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Diretora de Licitação